

**Projeto de Lei nº de 2007
(Do Sr. Jilmar Tatto)**

Altera o artigo 10 da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. O artigo 10 da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência, salvo nos casos de contrato de seguro escrito. Admitir-se-á o litisconsórcio. (NR)”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, diz em seu art. 2º: “O processo orientar-se-á pelo critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celiridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação”.

Desta forma, diferente do que dispõe o próprio artigo acima, o art. 10 da mesma Lei, impede a denunciação a lide de terceiro, inclusive de chamar ao pólo passivo da ação seguradora de que disponha de contrato escrito de seguro.

Nesta esteira, a título de exemplo o rito processual da Lei nº 9.099, de 1995, impede que nos casos de colisão de veículos, onde o réu está sendo compelido em juízo a indenizar o autor por danos materiais e morais, este mesmo possuindo contrato de seguro escrito, está impedido de chamar na ação referida seguradora.

Outrossim, o autor que logrou êxito na ação proposta e possui um título judicial executivo – crédito, em razão da ação, promoverá execução contra o réu, e este, por sua vez, caso não possua recursos para fazer gente ao crédito do autor, tampouco bens passíveis de penhora ou arresto, ficará na pendência até a resolução da lide proposta contra sua seguradora.

Por derradeiro, como dispõe o art. 2º da Lei em análise, visa à celeridade processual e a maior rapidez nas resoluções das lides, porém, o impedimento imposto, faz com que mais processos sejam distribuídos, e as lides resolvidas das quais o réu possua contrato de seguro escrito (apólice), não sejam satisfeitas pelas seguradoras contratadas.

Por fim, o referido art. 10 como se apresenta, faz com que outros processos sejam distribuídos, causando maior acúmulo de processos no Poder Judiciário. Além de não satisfazer o autor que logrou êxito na ação proposta, caso o réu não possua condições financeiras de satisfazer a condenação imposta na sentença, apesar de possuir contrato que cobriria e satisfaria a condenação imposta.

Assim, pela relevância da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos/as nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2007

Deputado JILMAR TATTO

PT-SP